



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

025

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/97 De 31 de Janeiro de 1997

“ALTERA O ART. 11, EXTINGUE O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/92; E MODIFICA O ANEXO II DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/93”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera o art. 11 e extingue o art. 12 da Lei Complementar nº 059/92, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - Os ocupantes de emprego de docente, que atuam na Pré-Escola e nas classes de Educação Especial, ficam sujeitos às jornadas de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais”.

ART. 2º - O Anexo II do art. 2º da Lei Complementar nº 065/93, a que se refere a Lei Complementar nº 059/92, referente a Tabela de Vencimentos, fica atualizada conforme quadro anexo, parte integrante.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Fevereiro de 1997.

Pilar do Sul, 31 de Janeiro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Procuradora Geral -

FERNANDO PROENÇA
Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

026

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

<p>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP</p> <p>Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>3060</u> Pilar do Sul, <u>31 Janeiro 1997</u> Funcionário: <u>Adm</u></p>

Bel. Antonio Benedito Claro da Silve
Oficial e Tabelião

da Câmara Municipal;

c) 01(um) representante das Entidades Reli



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

027

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO REFERENTE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I	TABELA II	TABELA III	TABELA IV	TABELA V
01	430,00	473,00	520,00	832,00	925,00
02	451,50	496,65	546,00	873,60	971,25
03	474,07	521,48	573,30	917,28	1.019,81
04	497,78	547,56	601,96	963,14	1.070,80
05	522,67	574,93	632,06	1.011,30	1.124,34
06	548,80	603,68	663,66	1.061,87	1.180,56
07	576,24	633,86	696,85	1.114,96	1.239,58

da Câmara Municipal;

c) 01(um) representante das Entidades Reli